



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PARECER CONTROLE INTERNO Nº 244/2023

ORIGEM: Município de Rubiataba

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico

REQUERENTE: João Pulo Martins de Lima - Secretário Municipal de Transporte e Desenvolvimento Urbano

PROCESSO Nº 6597/2023

CONSIDERANDO, as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da constituição Federal, na Lei Municipal 1003/2002, Lei 1.585/2013 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador público.

CONSIDERANDO, o que prescreve na Instrução Normativa nº 010/2015, Art. 3º, inciso XXIV, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM;

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023, que pede análise e parecer dos atos realizados pela solicitação para futura aquisição de pranchas de madeira, para manutenção e recuperação de pontes das estradas vicinais do Município devido estragos advindos de chuvas fortes e desgaste natural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Desenvolvimento Urbano do Município de Rubiataba/GO.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 14.133/2022 e Lei Municipal nº 1.841/2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes, observadas as regras especiais relativas as formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de controle externo, em especial a Instrução Normativa 010/2015 do TCM/GO.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que:

Constam nos autos as solicitações que motivaram e geram a despesas com seus devidos anexos.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

1. **Documento de Formalização de Demanda:** Foi elaborado Documento de formalização de demanda pelo Secretário Municipal de Transporte e Desenvolvimento Urbano – João Paulo Martins de Lima;
2. **Estudo Técnico Preliminar:** Consta nos autos o documento de Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade técnica e econômica, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.
3. **Termo de Referência - Anexo I do Edital:** Foi elaborado pelo Secretário Municipal de Transporte e Desenvolvimento Urbano – João Pulo Martins de Lima, contendo as informações necessárias ao processo;
4. **Levantamento de Preços -** As cotações de preços foram feitas pelo departamento de compras conforme a Lei Complementar Municipal 101/2000, pela sua Sra. Luceli Tavares da Câmara Souza, a responsabilidade dos critérios utilizados é inteiramente da diretora de compras.

5. **Declaração de Dotação Orçamentaria:** O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Rezende CRC nº 11.366, informa a existência de saldo e reserva orçamentaria para comprometimento da despesa, a compatibilidade da despesa com as leis (PPA, LDO E LOA), bem como as dotações orçamentárias.

O qual informa que há mais de mil reais empenhados em obras e instalações, ficando a cargo do gestor a obediência quanto aos limites legais.

6. **Declaração de Existência de Recursos Financeiros para a Contratação:** A Secretária Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que há recursos financeiros para as referidas contratações.

Os recursos são provenientes de receita corrente Municipal e Federal.

Autorização: O Prefeito Municipal – Padre Weber Sivorino da Costa, autorizou abertura do processo administrativo de licitação.

7. **Termo de Atuação:** A pregoeira atua o processo como Pregão Eletrônico, sob o nº 018/2023.

1. **Decreto de nomeação da Comissão de Licitação:** Constan nos autos o Decreto nº 910 datado de 03 de abril de 2023, que dispõe sobre nomeação da Pregoeira Oficial, suplente e equipe do Município de Rubiataba e Lei Municipal 1.841/22 que regulamenta os procedimentos e normas específicas a partir da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. **Minuta do Edital e do Contrato:** Foi elaborado pela presidente da Comissão de licitação a minuta do Edital e do Contrato contendo o Índice Geral com todas as Cláusulas do Edital e seus anexos; bem como a Minuta de contrato com as



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

cláusulas necessárias à sua formulação, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22, e encaminhada a Assessoria Jurídica para parecer jurídico;

Ressalva: Recomenda-se que conste no edital a utilização de SRP, tal qual a Minuta da Ata de Registro de Preços, na hipótese de utilização dele.

3. **OBJETO:** aquisição de pranchas de madeira, para manutenção e recuperação de pontes das estradas vicinais do Município devido estragos advindos de chuvas fortes e desgaste natural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Desenvolvimento Urbano do Município de Rubiataba/GO.
4. **PARECER JURIDICO SOBRE EDITAL:** Foi emitido parecer jurídico avaliado a minuta do Edital e do Contrato, nos termos da lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A Assessora Jurídica Dra. Ana Cristina Rodrigues da Silva França, manifesta pela aprovação e legalidade do certame, desde que sejam atendidas as ressalvas enumeradas em seu parecer.

III - CONCLUSÃO – Em suas considerações, ressaltamos que não cabe ao controle interno autorizar a licitar nem tão pouco dar legalidade aos atos, ficando cada órgão administrativo dentro de suas competências responsáveis pelos atos praticados até agora ou que venham a praticar posteriormente em relação ao processo em questão. Nestes termos, o Controle Interno, faz saber que após exame detalhado dos atos procedimentais realizados até o momento não foi levantada nenhuma irregularidade impeditiva para o prosseguimento do feito.

Contudo, esta controladoria em conformidade com Parecer Jurídico, indica que se deve anexar aos autos minuta de Ata de Registro de Preços caso a administração opte por utilizar tal sistema.

Destacamos ainda que são obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

6



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, encaminho o processo ao Departamento de Licitação para prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive atentando quando à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/GO.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão de Licitação.

Rubiataba, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

Jovair Antônio de Lima
Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno